CONTRATO Nº 013 /2025

Termo de Contrato celebrado entre a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio** e a **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.**, para a prestação de serviços, na forma abaixo.

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.976.434/0001-55 e no Cadastro Municipal sob o nº 0065687-9, com sede nessa Cidade na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, Grupo 303, Portaria B, Cidade Nova, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-178, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor Presidente **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/RJ sob o nº 2007104424 e no CPF sob o nº 074.400.177-30, nomeado nos termos do Decreto Rio "P" nº 52, publicado no D.O em 01/01/2025, e pela Diretora de Administração e Finanças **ALINE FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.882, inscrita no CPF sob o n. 089.194.077-46, nomeada nos termos da Resolução "P" nº 1188, publicada no Diário Oficial em 28/06/2021, e a sociedade **MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.** estabelecida na Rua Conde de Bomfim, nº 44, sala 1.101, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-053, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Diretora Executiva **ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.553.491-1 Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.207.097-38, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-CET-Rio nº 90477/2025, realizado por meio do processo administrativo nº CET-PRO-2025/02193, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 13.303/16 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c a Lei Federal nº 14.133/21, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, Portaria F/SUBEX/SUPTM n° 01, de 26/02/2025, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 . Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela

Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, pela Lei Municipal nº 4.352/06 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 40.285/15, 40.286/15, 43.612/17, 46.195/19, 47.360/2020, 47.678/2020, com suas alterações posteriores, 49.415/21, 51.078/22, 51.260/22, 51.628/22, 51.629/22, 51.631/22, 51.632/22, 51.634/22, 51.635/22, no que couber, com suas alterações posteriores, bem como pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337. E a 337. P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento de dados pessoais), Lei Complementar nº 235/2021, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CET-Rio bem, como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de agenciamento de Serviço de Assistente Técnico Administrativo, para alocação na sede e nas demais unidades descentralizadas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET-Rio**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo Ido Edital de Pregão Eletrônico nº 90.477/2025), na forma abaixo descrita.

Parágrafo único. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CET-PRO-2025/02193, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 643.496,40 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 53.624,70 (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, em 30 (trinta) dias, a contar da data da atestação do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo primeiro. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo anterior, sem que a CET-Rio esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo quarto. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo quinto. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de atestação do documento de cobrança na CET-Rio e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo sexto. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data de atestação do documento de cobrança na CET-Rio.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente no Banco Santander (Brasil) S/A/ em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 40.286/2015 e alterações.

Parágrafo primeiro. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA.E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I.Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA.E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA.E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo segundo. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada

Parágrafo terceiro. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo quarto. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo primeiro. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da CET-Rio. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo quarto. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro-Garantia por meio da Apólice nº 12025000107750096963, emitida pela AVLA Seguros Brasil S/A, no valor de R$ 12.869,93 (doze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) equivalente a 2% (dois porcento) do valor total do Contrato.

Parágrafo primeiro. A CET-Rio se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir.se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo segundo. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo quarto. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo quinto. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo sexto. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo sétimo. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo nono. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo décimo. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com a Lei 13.303, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo-primeiro. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2026 e na forma do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo segundo. No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do

objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

IV. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VII. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

(a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

(d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela CET-Rio, assim como pelo refazimento do serviço e a

substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

X. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral do serviço perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental, quando necessários;

XII. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber;

XIII. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

(a) Condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

(b) Depósito de valores em conta vinculada;

(c) Em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

(d) Estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagas de acordo com as regras adotadas pelo Município do Rio de Janeiro.

XIV. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

(a) Registro de ponto;

(b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

(c) Comprovante de depósito do FGTS;

(d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

(e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

(f) Recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XV. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XVI. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVII. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVIII. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XIX. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XX. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XXI. Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XXII. Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXIII. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIV. Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXV. Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXVI. Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo I), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVII. Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa, devendo ainda cumprir as seguintes regras:

I. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

II. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato;

III. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à

CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE;

IV. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

V. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais;

VI. A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados;

VIII. A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste;

IX. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD;

XI. A CONTRATADA deverá manter banco de dados - art. 5°, IV da LGPD - em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD;

XI.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

XII. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA;

XII.1. O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações;

XIII. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela CET-Rio, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo segundo. Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante, justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CET-Rio poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 589 do RGCAF:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

(a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços.

(b) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso na execução dos serviços.

(c) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do serviço, a Administração poderá optar pela rescisão da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

(d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

(e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

(f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

(g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução dos serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão do Contrato.

Parágrafo quarto. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo quinto. As sanções previstas na alínea “c” do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, tenham:

(a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo sétimo. Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo nono. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Presidência da CET-Rio.

Parágrafo décimo primeiro. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CET-Rio.

Parágrafo décimo segundo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência ou da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula anterior;

II. Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência ou da intimação da decisão a ser impugnada.

Parágrafo primeiro. as fases do processo de aplicação de sanções estão previstas no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CET-Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo quarto. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa,

sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 158, §3º do REGLIC, deverão ser promovidos:

(a) A devolução da garantia;

(b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) O ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

Parágrafo sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo oitavo. A CET-Rio poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo nono. A rescisão sumária do Contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo décimo. Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CET-Rio e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo primeiro. Em havendo anuência da CET-Rio com a subcontratação, o máximo permitido será de até 35% (trinta e cinco por cento) dos serviços.

Parágrafo segundo. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro. A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo quinto. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

(a) Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

(b) Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.2951.26.122. 0382. 4162 - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM. INDIRETA - COOP, Fontes de Recurso 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, tendo sido empenhada a importância de R$ 170.680,81, por meio da Nota de Reserva nº 2025NR000320, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos próximos exercícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos determinados pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometera aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram

licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo primeiro. Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CET-Rio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730 Dados: 2025.10.07 16:18:15 -03'00'

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
CET-Rio

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE FIGUEIRA DA SILVA
Data: 07/10/2025 15:46:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE FIGUEIRA DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CET-Rio

MedVitalis® Assinado de forma digital por ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA:08020709738 Dados: 2025.10.07 12:18:45 -03'00'

ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Executiva
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTHA SOARES MATTAR DE FARIA
Data: 07/10/2025 09:37:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
CET-Rio

MedVitalis® Assinado de forma digital por VITOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA:08332903718 Dados: 2025.10.07 15:14:06 -03'00'

TESTEMUNHA
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2025.

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Dados: 2025.10.07 16:12:29 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE FIGUEIRA DA SILVA
Data: 07/10/2025 15:46:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
CET-Rio

ALINE FIGUEIRA DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CET-Rio

Elisangela S. de Oliveira

ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Executiva
MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101- Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO –CET-Rio
Ref. Licitação n° 90477/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, inciso XXXIII da CF e DECRETO RIO Nº 23.445/2003

A empresa Medvitalis Serviços LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.321.422/0001-12, por intermédio de sua representante legal a Sra. Elisangela Silva de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.207.097-38 e portadora da carteira de identidade sob o nº 105534911 - DETRAN RJ, com sede na Rua Conde de Bonfim, 44 – sala 1101 - Tijuca – Rio de Janeiro – CEP 20.520-053, **DECLARA**, , para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (x) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2025.

Elisangela S. de Oliveira

Elisangela Silva de Oliveira
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora Executiva

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101- Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO –CET-Rio
Ref. Licitação n° 90477/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-Rio, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência__mês__/__ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ PREGÃO ELETRÔNICO PE – CET-Rio n° 90.477/202025 encontram-se regularmente quitados.
Conforme previsto no subitem _____ do edital de PREGÃO ELETRÔNICO PE – CET-Rio n° _____/20____, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/__ano__.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2025.

Elisangela S. de Oliveira

Elisangela Silva de Oliveira
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora Executiva

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101- Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO –CET-Rio
Ref. Licitação n° 90477/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 10.321.422/0001-12
Rua Conde de Bomfim, nº 44, sala 1.101, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-053

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2025.

Elisangela Silva de Oliveira
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora Executiva

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101- Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO –CET-Rio
Ref. Licitação n° 90477/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO – DECRETO RIO nº 46.785/2019 (ANEXO I-C)

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 10.321.422/0001-12, por intermédio da sua Diretora Executiva **ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.553.491-1 Detran/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.207.097-38, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da CET-Rio, representada pelo Exmº. Sr. Diretor-Presidente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 31.976.434/0001-55, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2025.

Elisangela S. de Oliveira

Elisangela Silva de Oliveira
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora Executiva

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101- Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO –CET-Rio
Ref. Licitação n° 90477/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 10.321.422/0001-12
Rua Conde de Bomfim, nº 44, sala 1.101, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-053

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2025.

Elisangela S. de Oliveira

Elisangela Silva de Oliveira
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora Executiva

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101- Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO –CET-Rio
Ref. Licitação n° 90477/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à CET-Rio, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2025.

Elisangela Silva de Oliveira
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora Executiva

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101- Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO –CET-Rio
Ref. Licitação n° 90477/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 10.321.422/0001-12
Rua Conde de Bomfim, nº 44, sala 1.101, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-053

DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2025.

Elisangela S. de Oliveira

Elisangela Silva de Oliveira
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora Executiva

contato@medvitalis.com.br
+55 21 3269-7226

Rua Conde de Bonfim, 44 - Sala 1101- Tijuca
Rio de Janeiro - RJ / CEP: 20.520-053

AO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO –CET-Rio
Ref. Licitação n° 90477/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO XII

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° 10.321.422/0001-12
Rua Conde de Bomfim, nº 44, sala 1.101, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-053

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na Rua Conde de Bonfim, nº 44, sala 1.101, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.520-053, acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de outubro de 2025.

Elisangela S. de Oliveira

Elisangela Silva de Oliveira
CPF/MF: 080.207.097-38
Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2025/02193
CONTRATO nº 013/2025
DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025
PARTES: CET-Rio e MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Agenciamento de serviço de Assistente Técnico, para alocação na sede e demais unidades descentralizadas da CET-Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 643.496,40 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.2951.26.122. 0382. 4162
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 90477/2025.

CONCESSÃO DE LICENÇA

VITALE V21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ: 55.477.346/0001-77, torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº EIS-PRO-2024/20173, Licença Municipal Simplificada de Habitação nº EIS-LSH-2025/00016, com validade de 48 meses para Construção de grupamento residencial multifamiliar, enquadrado no "Programa Minha Casa, Minha Vida", composto por 480 unidades residenciais, com 06 blocos de 06 pavimentos localizado na Estrada do Camorim, nº 576, Camorim, Rio de Janeiro - RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

EZIO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 55.156.874/0001-24 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo **EIS-PRO-2025/13885**, aberto em 07 de outubro de 2025, a Licença Municipal de Instalação - (LMI) de Demolição para a construção Comercial situada à RUA BARÃO DE SÃO FRANCISCO, N.º 177 - ANDARAÍ, Rio de Janeiro - RJ.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo instrutivo: PGM-PRO nº 2024/3685
Contrato: PGM nº 70/2025
Data da Assinatura: 07/10/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e BPGR TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
Objeto: Assinatura da DOinet Brasil Dados Públicos 2025/2027, com fornecimento da ferramenta de acesso ao Banco de Dados e as buscas nos Diários Oficiais do Estado e Município do Rio de Janeiro
Valor: R$ 73.412,08 (setenta e três mil e quatrocentos e doze reais e oito centavos).
Prazo: 24 meses - 01/12/2025 a 01/12/2027
Programa de Trabalho: 10.2201.02.061. 0389. 2155
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2025NE000364 (R$ 73.412,08)
Fundamento: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2025/01538
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio n° 059/2025
Data da Assinatura: 10/09/2025
Partes: EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO RUA HENRIQUE SCHEID SPE LTDA, Personal Garden Paisagismo e Eventos Ltda e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2025/01538.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2025/01011
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio n° 058/2025
Data da Assinatura: 28/08/2025
Partes: OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, Personal Garden Paisagismo e Eventos Ltda e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2025/01011.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO FOMENTO

Processo instrutivo n.º: ASS-PRO-2024/03345
Termo de Fomento nº 64/2025
Data da assinatura: 02/07/2025
Partes: SMAS E **OBRA SAGRADOS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA**
Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviço que será custeado com recursos da Emenda Parlamentar nº 202439420007 de autoria da deputada Federal Chris Tonietto, relativamente à programação SIGTV nº 330455720240047,fortalecer a rede de captação de recursos financeiros em vista do financiamento e manutenção institucional e suporte às necessidades individuais das pessoas idosas, além da promoção de outras atividades que estejam previstas no Plano de Trabalho.
Prazo de vigência: 12 (dose) meses, de 02/07/2025 a 01/07/2026
Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Programa de Trabalho: 20.1701.08.244.0630.2028
Natureza da Despesa: 33.50.85
Nota de Empenhos nº: 2025NE000310
Fundamentação Legal: Art. 16 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2022/06768
Onde se lê: ... a contar de 01/06/2024
Leia-se: ... a contar de 01/06/2025
*Republicado por incorreção no D.O. Rio nº 137 de 02/10/2025, página 95, 2ª coluna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2025/16799
Termo de Apostilamento nº: 108/2025 ao **Contrato nº:** 066/2025
Data da Assinatura: 08/10/2025
Partes: Município do Rio de Janeiro/SMF e Medvitalis Serviços Ltda.
Objeto: Repactuação do valor da mão de obra, com base na CCT 2025/2027, registrada no MTE sob nº RJ001394/2025, e reajuste da tarifa de transporte, conforme Decreto Rio nº 55.631/2025, com efeitos a contar de 01/08/2025.
Valor: R$ 6.948,48 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
Programa de Trabalho: 14001.04.122.0389.2169
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09
Nota de Empenho nº: 2025NE000559
Fundamento: Art. 135, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2024/01106
CONTRATO nº 011/2025
DATA DA ASSINATURA:18 de setembro de 2025
PARTES: CET-Rio e Vale Comércio de Materiais Ltda.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split, em diferentes capacidades de refrigeração.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 29.846,50 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.2951.26.122.0382.4162
NATUREZA DA DESPESA: 4.49.052
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 90472/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2024/01106
CONTRATO nº 012/2025
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2025
PARTES: CET-Rio e Goldem Distribuidora e Representação Ltda.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split, em diferentes capacidades de refrigeração.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 16.982,05 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.2951.26.122.0382.4162
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 90472/2025.

1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO
O CANAL EXCLUSIVO
PARA VOCÊ SOLICITAR
SERVIÇOS DA
PREFEITURA DO RIO

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 9 de Outubro de 2025 às 1:23:11 Código de Autenticação: 492cfe4c